	PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50					
2	PLANOS COMÉRCIO E DIS- TRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	CAL HIDRATADA PARA MASSA - SACO DE 20 KG – COTA EXCLUSIVA	SACO	2.500	R\$ 25,00	R\$ 62. 500,00
3	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMEN- TAS E EPI'S LTDA. CNPJ: 37. 853.101/0001-15	CAL HIDRATADA CH-III, COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, ATENDE ABNT/ÑBR 7175, SACO COM 20 KG.	SACO	3.750	R\$ 20,78	R\$ 77. 925,00
4	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMEN- TAS E EPI'S LTDA. CNPJ: 37. 853.101/0001-15	CAL HIDRATADA CH-III, COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO,ATENDE ABNT/NBR 7175, SACO COM 20 KG – COTA EXCLUSIVA.	SACO	1.250	R\$ 20,78	R\$ 25. 975,00
5	TAS E EPI'S LTDA. CNPJ: 37.	CAL REFINADA PARA PINTURA EM INTERIORES E EXTERIORES. HIDRATADA POR PROCESSO QUÍMICO E ISENTA DE AREIA E RESÍDUOS. CAL PURA MICRO- PULVERIZADA E HIDRATADA. CONTEM AGENTE FIXADOR P4 (ADERENTE E SECANTE).EMBALAGEM: SACO 08 KG.	SACO	7.500	R\$ 17,75	R\$ 133. 125,00
6	PLANOS COMÉRCIO E DIS- TRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	CAL REFINADA PARA PINTURA EM INTERIORES E EXTERIORES. HIDRATADA POR PROCESSO QUÍMICO E ISENTA DE AREIA E RESÍDUOS. CAL PURA MICRO- PULVERIZADA E HIDRATADA. CONTEM AGENTE FIXADOR P4 (ADERENTE E SECANTE).EMBALAGEM: SACO 08 KG — COTA EXCLUSIVA.	SACO	2.500	R\$ 17,00	R\$ 42. 500,00
VALOR TOTAL FINAL DOS ITENS: R\$ 529.525,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).						

## AFIXE-SE. PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 24 de junho de 2024.

## RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 099/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO (ADVOGADO) DO CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBI-ENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CLÁUSULA VI-GÉSIMA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

Considerando que embora criado o Cargo de Procurador Jurídico (Advogado) do Consórcio conforme estabelece o Quadro dos Empregos Públicos – EP da Clausula Quadragésima do Contrato Consórcio, Resolução Normativa Nº 029/2016/CIDESAT, ainda não fora estabelecido o Valor dos Vencimentos para o cargo:

**FAZ SABER**, que a Assembleia Geral Extraordinária de 24 de JUNHO do ano de 2024 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - Fica instituído os Vencimentos para o Cargo de Procurador Jurídico (Advogado), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em **R\$ 4.520,00** (quatro mil, quinhentos e vinte reais).

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro.

## **JADILSON ALVES DE SOUZA**

PRESIDENTE DO CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTA-NAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 098/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS E POR PERMANENCIA EM TEMPO INTEGRAL NA EXECUÇÃO DE TRABALHOS NOS MUNI-CÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JADILSON ALVES DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CLÁUSULA VI-GÉSIMA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

**FAZ SABER**, que a Assembleia Geral Extraordinária de 24 de JUNHO do ano de 2024 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º -** Fica instituída a Bonificação por Resultados e por Permanência em tempo integral em função da execução de trabalhos nos municípios consorciados nos seguintes valores:

- I- Bonificação por Resultados no valor de até **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) por mês;
- II- Bonificação por Permanência em tempo integral em função da execução de trabalhos nos municípios consorciados no valor mensal fixo de **R\$ 500,00** (quinhentos reais);
- § 1º As Bonificações ora instituídas poderão ser concedidas aos servidores em exercício na unidade da Patrulha Rodoviária quando na manutenção de vias e/ou outros serviços correlatos nos municípios consorciados.
- § 2º As Bonificações ora instituídas ficarão adstritas à existência de recursos financeiros e orçamentários para sua concessão;
- § 3º A Bonificação por Resultados poderá será concedida considerando avaliação do Coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias que avaliará o desempenho e produtividade e, ainda, os cuidados com a manutenção e conservação dos equipamentos de trabalho.

**Artigo 2º** - As Bonificações, ora instituídas, constituem, nos termos desta resolução, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou salário do servidor, que a perceberá de acordo com o previsto no Artigo anterior.

Parágrafo único - As Bonificações, ora instituídas, não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para qualquer efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a referida bonificação os descontos previdenciários, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal.

**Artigo 3º** - As Bonificações, ora instituídas, não poderão ser concedidas ao servidor quando: